



LEI Nº 14.989, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.637/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga os seguintes dispositivos legais, objetos de Veto Parcial aposto pela Prefeita Municipal na Lei nº 14.989, de 1º de agosto de 2024:

"Art. 7º (...)

(...)

Parágrafo único. Não se aplicam os requisitos previstos nos incisos do caput do art. 7º para destinação dos recursos decorrentes das emendas impositivas municipais, estabelecidas nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, com as alterações posteriores.'

"Emenda Aditiva

Ao Anexo 'Metas e Prioridades' acrescenta a Meta e Prioridade do Programa 0007 - Gestão Institucional, a fim de rever o Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPÉE), criado pela Lei nº 13.984, de 13 de dezembro de 2019, com o objetivo de reestruturar a carreira, de modo a prover estes servidores dos mesmos benefícios e vantagens atribuídos aos demais servidores municipais que desenvolvem funções análogas, estando de acordo com o PPA."



Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0007 - Gestão Institucional	Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Municipais	Novo PCCVR implantado	Unidade	1	Rever o Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPEE), criado pela Lei nº13.984, de 13 de dezembro de 2019, com o objetivo de reestruturar a carreira, de modo a prover estes servidores dos mesmos benefícios e vantagens atribuídos aos demais servidores municipais que desenvolvem funções análogas.

Palácio Barbosa Lima, 5 de setembro de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

